



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 054/2023
INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 0010/2023
PROCESSO Nº 5420/2023

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	JAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA FREI PAULO, Nº 1052, COMPLEMENTO SALA 1, BAIRRO SUÍSSA, CEP: 49.052-270, ARACAJU-SE
TELEFONE:	(79) 3431-2597
E-MAIL:	JOAOCARLOS@JAMEDSE.COM.BR
CNPJ Nº:	17.927.869/0001-89
REPRESENTANTE LEGAL	JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
CPF:	006.733.975-13
CART. IDENT:	3.066.806-9 SSP/SE

O presente contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso I, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo nº 5420/2023-COMPRAS. GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem como objeto a aquisição de insumos/acessórios compatíveis para uso em monitores multiparamétricos da marca LIFEMED em atendimento a demanda da rede SES para atender as unidades de saúde da rede SES, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste contrato e Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos serão entregues no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado da Saúde, pagará a CONTRATADA referente aos insumos/acessórios em Anexo o valor global de **R\$ 5.482.580,00** (Cinco milhões quatrocentos e oitenta e dois mil quinhentos e oitenta reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	MARCA
01	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL DESCARTÁVEL PARA USO EM MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – DO TIPO FAIXA, CONFECCIONADO EM MATERIAL MACIO E ACOLCHOADO INDICADO PARA USO EM PACIENTES NEONATAL, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MACIO COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO OU ACOMPANHAR CABO EXTENSOR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	R\$ 690,00	UNIDADE	700	483.000,0000	LIFEMED
02	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL DESCARTÁVEL PARA USO EM MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 – DO TIPO FAIXA, CONFECCIONADO EM MATERIAL MACIO E ACOLCHOADO INDICADO PARA USO EM PACIENTES NEONATAL, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MACIO COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO OU ACOMPANHAR CABO EXTENSOR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	R\$ 635,00	UNIDADE	350	222.250,0000	LIFEMED
03	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – DO TIPO FAIXA, CONFECCIONADO EM MATERIAL EM SILICONE ATÓXICO, PARA USO EM PACIENTES NEONATAL, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE	R\$ 793,00	UNIDADE	200	158.600,0000	LIFEMED



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	COMPRIMENTO OU ACOMPANHAR CABO EXTENSOR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.					
04	SENSOR DE OXIMETRIA NEONATAL REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 – DO TIPO FAIXA, CONFECCIONADO EM MATERIAL EM SILICONE ATÓXICO, PARA USO EM PACIENTES NEONATAL, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO OU ACOMPANHAR CABO EXTENSOR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	R\$ 793,00	UNIDADE	350	277.550,00	LIFEMED
05	SENSOR DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – DO TIPO CLIP PARAUTILIZAÇÃO EM DEDO, COM DESENHO ERGONÔMICO, PARA USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO OU ACOMPANHAR CABO EXTENSOR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 785,00	UNIDADE	190	149.150,00	LIFEMED
06	SENSOR DE OXIMETRIA PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 – DO TIPO CLIP PARAUTILIZAÇÃO EM DEDO, COM DESENHO ERGONÔMICO, PARA USO EM PACIENTES PEDIÁTRICOS, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO OU ACOMPANHAR CABO EXTENSOR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12. DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 785,00	UNIDADE	550	431.750,00	LIFEMED

 3



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

07	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – DO TIPO CLIP PARAUTILIZAÇÃO EM DEDO, COM DESENHO ERGONÔMICO, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO OU ACOMPANHAR CABO EXTENSOR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10.DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 785,00	UNIDADE	450	353.250,00	LIFEMED
08	SENSOR DE OXIMETRIA ADULTO REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 – DO TIPO CLIP PARAUTILIZAÇÃO EM DEDO, COM DESENHO ERGONÔMICO, PARA USO EM PACIENTES ADULTOS, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO OU ACOMPANHAR CABO EXTENSOR COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS. O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12.DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 785,00	UNIDADE	1.670	1.310.950,00	LIFEMED
09	CABO DE ECG 5 VIAS COM RABICHO PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – CABO ECG DE 5 VIAS COM RABICHOS COLORIDOS, PADRÃO IEC, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTOS COM BLINDAGEM INTERNA QUE ELIMINA INTERFERÊNCIAS EXTERNAS DE OUTROS EQUIPAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10.DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	R\$ 743,00	UNIDADE	200	148.600,00	LIFEMED
10	CABO DE ECG 5 VIAS COM RABICHO PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 – CABO ECG DE 5 VIAS COM RABICHOS COLORIDOS, PADRÃO IEC, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTOS COM BLINDAGEM INTERNA QUE ELIMINA INTERFERÊNCIAS EXTERNAS DE OUTROS EQUIPAMENTOS COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12.DEVE	R\$ 892,00	UNIDADE	500	446.000,00	LIFEMED

 SL 4



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.					
11	SENSOR DE TEMPERATURA DE SUPERFÍCIE NEONATAL REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – SENSOR PARA TEMPERATURA DA PELECORPÓREA, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 545,00	UNIDADE	90	49.050,00	LIFEMED
12	SENSOR DE TEMPERATURA DE SUPERFÍCIE PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – SENSOR PARA TEMPERATURA DA PELECORPÓREA, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 545,00	UNIDADE	60	32.700,00	LIFEMED
13	SENSOR DE TEMPERATURA DE SUPERFÍCIE ADULTO REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – SENSOR PARA TEMPERATURA DA PELECORPÓREA, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 545,00	UNIDADE	200	109.000,00	LIFEMED
14	SENSOR DE TEMPERATURA DE SUPERFÍCIE REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 – SENSOR PARA TEMPERATURA DA PELECORPÓREA, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12. DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 512,00	UNIDADE	500	256.000,00	LIFEMED
15	SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/ RETAL					



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	NEONATAL REUTILIZÁVEL PARA PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – SENSOR PARA TEMPERATURA DA PELECORPÓREA, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 545,00	UNIDADE	90	49.050,00	LIFEMED
16	SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL PEDIÁTRICO REUTILIZÁVEL PARA PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – SENSOR PARA TEMPERATURA DA PELECORPÓREA, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 545,00	UNIDADE	60	32.700,00	LIFEMED
17	SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL ADULTO REUTILIZÁVEL PARA PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 – SENSOR PARA TEMPERATURA DA PELECORPÓREA, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10. DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 545,00	UNIDADE	200	109.000,00	LIFEMED
18	SENSOR DE TEMPERATURA DE ESOFAGICO/RETAL REUTILIZÁVEL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 – SENSOR PARA TEMPERATURA DA PELECORPÓREA, DEVERÁ POSSUIR CABO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO.O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12. DEVE POSSUIREMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 569,00	UNIDADE	500	284.500,00	LIFEMED
19	MANGUEIRA EXTENSORA DE PRESSÃO ARTERIAL - (PNI) ADULTO/PEDIÁTRICO PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 E TOUCH 10 – TUBO DE 1 VIA, CONFECCIONADO EM SILICONE,	R\$ 350,00	UNIDADE	800	280.000,00	LIFEMED

M. SC 6



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3M, DEVE ACOMPANHAR DEMAIS CONECTORES/ADAPTADORES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 E M12 DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES					
20	MANGUEIRA EXTENSORA DE PRESSÃO ARTERIAL - (PNI) NEONATAL PARA MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO M12 E TOUCH 10 – TUBO DE 1 VIA, CONFECCIONADO EM SILICONE, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 3M, DEVE ACOMPANHAR DEMAIS CONECTORES/ADAPTADORES NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO. O ITEM DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O MONITOR DA MARCA LIFEMED MODELO TOUCH 10 E M12 DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 285,00	UNIDADE	350	99.750,00	LIFEMED
21	COPO COLETOR DE ÁGUA PARA MÓDULO DE CAPNOGRAFIA LIFEMED M12 – SIDESTREAM – CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE, REUTILIZÁVEL, O ITEM DEVERÁ ENCAIXAR PERFEITAMENTE NO MÓDULO SIDESTREAM CO2 QUE COMPÕE O MONITOR DA MARCA LIFEMED M12 DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 479,00	UNIDADE	200	95.800,00	LIFEMED
22	CABO EXTENSOR PI UTAH PARA MÓDULO IBP 2 CANAIS – LIFEMED M12 - TUBO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, BLINDADOS ELETRICAMENTE PARA MINIMIZAR O RUÍDO ELÉTRICO E A INTERFACE , COM APROXIMADAMENTE 3 METROS DE COMPRIMENTO. O ITEM DEVERÁ ENCAIXAR PERFEITAMENTE NO MÓDULO IBP 2 CANAIS QUE COMPÕE O MONITOR DA MARCA LIFEMED M12 DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 538,00	UNIDADE	160	86.080,00	LIFEMED



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

23	CABO ADAPTADOR PI 4PIN PARA 6PIN PARA MÓDULO IBP 2 CANAIS – LIFEMED M12 - TUBO FLEXÍVEL QUE SUPORTA TENSÕES E MOVIMENTAÇÕES, BLINDADOS ELETRICAMENTE PARA MINIMIZAR O RUÍDO ELÉTRICO E A INTERFACE, COM APROXIMADAMENTE 1 METRO DE COMPRIMENTO. O ITEM DEVERÁ ENCAIXAR PERFEITAMENTE NO MÓDULO IBP 2 CANAIS QUE COMPÕE O MONITOR DA MARCA LIFEMED M12 OU NO CABO EXTENSOR.DEVE POSSUIR EMBALAGEM SEGURA CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LOTE E VALIDADE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES	R\$ 255,00	UNIDADE	70	17.850,00	LIFEMED
----	--	------------	---------	----	-----------	---------

§1º. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§2º O pagamento somente será autorizado depois efetuado “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

 8



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§5º. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§6º. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§7º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§8º. O preço será fixo e irrevogável.

§9º. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se com a entrega e recebimento definitivo dos bens, não podendo ultrapassar o exercício financeiro.

Parágrafo Único – A Contratada entregará os produtos de acordo com o presente instrumento, em consonância com a sua proposta e em conformidade com o Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA.

§1º. A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) consecutivos após o pedido por Ordem de Fornecimento e Empenho autorizadas pela CEQUIP, conforme programação de entrega anexada ao pedido, na CENTRAL DE EQUIPAMENTOS – CEQUIP/SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Ponto Novo, CEP 49097-670 – mediante agendamento prévio para entrega pelo endereço agendamentoses.cequip@gmail.com, para o período das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h

§2º. O prazo de validade mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do material, contados a partir da data da entrega na CEQUIP.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

§3º O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b", e artigo 15, §8º da Lei 8.666/93.

§4º. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no anexo I do edital e da proposta do fornecedor.

§5º. No caso de a entrega de produtos importarem valor superior ao limite máximo estabelecido para o convite, previsto no artigo 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos pela comissão a que alude o artigo 15, § 8º da Lei de Licitações.

§6º. Os produtos a serem entregues deverão ter garantia de, **no mínimo, 06 (seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, com a observação de que no caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de recebimento definitivo.

§7º O material, mesmo que entregue e aceito, fica sujeito a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR POR FONTE
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.30	1500	1002	5.482.580,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

- ii. Entregar as embalagens em condições físicas e visuais íntegras e lacradas, com prazo de validade, condições de armazenamento, esterilização e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos – sob pena de não recebimento do produto sem ônus para a CONTRATANTE – no prazo de 15 dias consecutivos (quinze dias consecutivos) a partir da data de assinatura do empenho, podendo ser fracionada conforme necessidade da Secretaria Estadual de Saúde. O material deverá ser entregue nos prazos propostos e nas condições estipuladas nos termos do edital, com a devida apresentação da nota fiscal (NF) em conformidade com a nota de empenho do exercício em vigor.
- iii. Entregar os produtos em atendimento às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial (ABNT, INMETRO) e às prescrições do art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, comprometendo-se a substituir por outro com as mesmas condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência em caso de:
- a) Cancelamento de registro por desvio de qualidade que inviabilize o uso seja por queixa técnica ou por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), compete ao contratado o recolhimento e a reposição do material por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido, que atenda as mesmas condições técnicas estabelecidas neste edital, caso em que será emitido novo parecer técnico;
- b) Qualquer motivo a que não houver dado causa a CONTRATANTE, ou que não tenha decorrido de caso fortuito, força maior, ação de terceiros ou agentes químicos;
- c) Caso o item oferecido pelo licitante apresentar 3 ou mais registros de notificação de desvio de qualidade realizado por hospitais integrantes da rede Sentinela, o produto não será aceito.
- iv. Fornecer todo e qualquer tipo de Equipamento de Proteção Individual aos seus colaboradores.
- v. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

vi. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- i. Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratuais.
- ii. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Edital e Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- iii. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do fornecimento;
- iv. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- v. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- vi. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- vii. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- viii. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- ix. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- x- Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública estadual; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior ou;

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

i- Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos de **Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2023** que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº **5420/2023**

b) não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

15



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§1º. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores abaixo destacados, da Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe para serem fiscais do presente Contrato que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93):

a) **GERCINA KARILANE VIEIRA SANTOS – RG: 34274170 SSP/SE – CPF: 010.123.855-07;**

b) **MARCOS GUILHERME DE SOUSA GOUVEIA - RG 745839 SSP/PB CPF 363.483.174-04**

§1º. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

- i- Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:
- a) - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;
 - b) - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.
- ii- O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.
- iii- A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:
- a) proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de éticas e de conduta e fraudes contratuais;
 - b) - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;
 - c) - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
 - d)- obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

17



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

iv- O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

v- Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

vi- A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

vii- A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

viii- A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

ix- Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 08 de *Março* de 2023.

[Assinatura] 18



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

JAMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
REPRESENTADA POR JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
2 _____